



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021.

Autor: Vereador Adilson Henrique França

EMENTA

Política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências. Prazo para o Poder Executivo. Ilegalidade e Inconstitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria do Senhor Vereador Adilson Henrique França, que “Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências”.

No entendimento da Procuradoria a iniciativa da presente propositura é do Poder Executivo.

Todo plano municipal exige atos do Poder Executivo para sua implantação, inclusive com geração de gastos o que deve estar em conformidade com a LRF.

Vejamos o que diz a lei:

A Constituição do Estado São Paulo :

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003300370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

Nesse diapasão:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para instituir Programa de Imunização Total de Vacinação para Crianças, contando com a aquisição de vacinas que são adquiridas pelos cidadãos em Clínicas Particulares - Ofensa ao princípio da separação e harmonia de poderes - Usurpação de iniciativa - Matéria reservada ao Chefe do Executivo - Criação de despesas sem indicação da fonte orçamentária - Violação dos artigos 5º e 24, §§ 2º e 5º, 25 e 176, I, todos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios em virtude do disposto em seu artigo 144 - Inconstitucionalidade reconhecida - Ação procedente

(TJ-SP - ADI: 1577200700 SP, Relator: José Reynaldo, Data de Julgamento: 16/07/2008, Órgão Especial, Data de Publicação: 29/07/2008)

Isto posto, a Procuradoria considera o projeto inconstitucional e ilegal pelos fundamentos acima.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003300370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 16 de março de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

